

lho Superior e de acordo com o direito, ou, ainda, com os usos e costumes locais. Anagé-Ba, 02 de fevereiro de 1985. Rubem Souza Brito — Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA — VITÓRIA DA CONQUISTA-BA — ESTATUTOS (EXTRATO) — Art. 1º — Fica constituída uma Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, originária de movimento espontâneo e entre os habitantes da Comunidade. Art. 3º — A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista (Ba). 4º — A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos: I — Assembléia Geral — II — Diretoria Executiva — III — Conselho Fiscal. § 1º — O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado. § 2º — É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral. Art. 6º — A Diretoria é composta de um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário Geral, um 1º Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita. Art. 29 — Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva. Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 1984. — Antonio Tavares Sampaio — Secretário.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANAGÉ-BA (ADECAN) — EXTRATO — Art. 1º — É instituída uma Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anagé-Ba, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade. Art. 2º — A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis. Art. 6º — A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleita. Art. 7º — A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele. Art. 24 — O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 1º de junho de cada ano. Art. 25 — Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva. Anagé-Ba, 25 de fevereiro de 1985. — Josias Alves de Mendonça — Presidente.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, RECREATIVA E CULTURAL DOS QUE TRABALHAM À TERRA ABRAC — EXTRATO DOS ESTATUTOS — CAPÍTULO 1 — DA DENOMINAÇÃO E SEUS FINS — Art. 1º — A ABRAC — ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, RECREATIVA E CULTURAL DOS QUE TRABALHAM À TERRA é uma entidade beneficente sem distinção de nacionalidade, crenças políticas ou religiosas, fundada por tempo indeterminado, com sede em Barreiros, no Município de Riachão do Jacuipé. Art. 2º — Será adotada a sigla: ABRAC, em todos os atos e documentos desta entidade, bem como servirá de escudos a ser usado nas fardas dos alunos desta Associação. Art. 3º — A ABRAC — Associação Beneficente Recreativa e Cultural dos que trabalham à Terra, criará e manterá: a) um Serviço Médico; b) Assistência Odontológica e Jurídica. E ao mesmo tempo: Escolas para Alfabetização de Adultos e crianças. CAPÍTULO 2 — DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS FUNCIONÁRIOS — Art. 4º — Caberá ao Presidente da ABRAC — Associação Beneficente Recreativa e Cultural: a) promover por todos os meios legais e bem estar social da classe, representar seus congregados perante as autoridades eleitas ou nomeadas do nosso País; b) dirigir a entidade com todo amor e honrabilidade, sem interesses pessoais ou finalidades alheias aos interesses da classe.

Art. 5º — DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS — É dever da ABRAC — ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CULTURAL DOS QUE TRABALHAM À TERRA: a) promover por todos os meios legais o padrão de vida de cada sócio, promovendo-lhes as suas defesas em caso de serem prejudicados nos seus direitos, dando-lhes nestes casos plena cobertura jurídica. É dever dos sócios: pagar as suas contribuições em dia, respeitar as decisões de Assembléias, dispensar um tratamento cordial à toda Diretoria, especialmente ao seu Presidente. — Art. 6º — A ABRAC — ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CULTURAL DOS QUE TRABALHAM À TERRA, suas reuniões de Assembléias Gerais no último sábado de cada mês, ou extraordinária a critério do Presidente por solicitação de qualquer sócio membro da Diretoria. — MIGUEL ROSS DE QUEIROZ — Diretor-Presidente

EGBA



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 7.329 de 12 de junho de 1985

Modifica dispositivo do Decreto nº 7.300/85, que cria o Grupo Executivo para o problema das encostas da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 7.300/85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Grupo Executivo a que se refere o artigo anterior será integrado pelo Secretário Municipal do Planejamento, que o presidirá, e pelos titulares da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP, da Superintendência de Urbanização da Capital-SURCAP, da Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, da CDS - Co ordenação de Desenvolvimento Social e da CODESAL - Comissão de Defesa Civil da Cidade do Salvador e por um representante do Movimento de Defesa dos Favelados e Comunidades - MDF."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de junho de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

## CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA MESA. RESOLUÇÃO Nº 615/85 "Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Tancredo de Almeida Neves (post mortem)". A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda

publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Tancredo de Almeida Neves (Post mortem); Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a marcar sessão solene especial para a entrega da Medalha referida no artigo anterior; Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 616/85 "Concede título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Amador Aguiar". A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Amador Aguiar; Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a marcar dia e hora para, em sessão solene, fazer a entrega do referido título; Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174/85 "Aprova Termo de Convênio que, entre si, firmam de um lado, a Prefeitura Municipal do Salvador, e do outro lado, a AÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO, objetivando a prestação de serviços educacionais". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado em 28 de maio de 1985, entre a Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dr. Afonso Hildebrando Barbosa, e a Ação Social São Caetano, situado na rua Esperanto, nº 07, São Caetano, nesta Cidade, representada pelo padre José Souza Pinto, objetivando prestação de serviços educacionais referentes ao ensino de 1º grau, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com a utilização das instalações da escola Antônio Carlos Magalhães. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1985.

*Benigno Brito Moreira*  
1ª. Secretária  
Presidente  
2º Secretário

*Benigno Brito Moreira*  
1ª. Secretária  
Presidente  
2º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA BAHIA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
SALVADOR -- QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1985  
ANO LXIX Nº 13.025

# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

EXPEDIENTE CONSTANTE DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JUNHO DE 1985.

### OFÍCIO

Do Dr. Ronei Emdar Ribeiro, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, comunicando as decisões de caráter operacional e, especialmente de cunho político, por ocasião da Reunião Ordinária do referido Conselho, em Curitiba, no mes de maio próximo passado.  
( Publique-se )

### INDICAÇÕES

- Nº 3768/85 - Autor: Dep. ANTÔNIO OLÍMPIO - Solicitando ao Exmº Sr. Governador do Estado, que determine ao Sr. Secretário de Segurança Pública, a construção de um complexo policial na Cidade de Itabela.  
(À Comissão Diretora )
- Nº 3769/85 - Autor: Dep. OSCAR MARBACK - Solicitando do Exmº Sr. Governador do Estado, providências junto às Voluntá-